



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA**

LEI ORDINÁRIA Nº 545, DE 18 DE MARÇO DE 2024.

Dispõe sobre a criação dos cargos de cuidador escolar e monitor escolar na Rede Pública Municipal de Educação de Eldorado do Carajás, revoga a Lei Municipal nº 487, de 13 de abril de 2022 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA. Sr.^a IARA BRAGA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os que se interessarem, que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONOU a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DOS CARGOS

Art. 1º Ficam criados 75 (setenta e cinco) cargos de cuidador escolar e 20 (vinte) cargos de monitor escolar na Rede Pública Municipal de Educação de Eldorado do Carajás, com as atribuições, jornada de trabalho e vencimentos constantes nesta Lei.

Art. 2º O ingresso para os cargos se dará por meio de concurso público ou em caráter emergencial através de processo de contratação temporária.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do cargo de cuidador escolar:

I - auxiliar nos diversos cuidados dos acolhidos no serviço de acolhimento institucional, que necessitem de atenção especial;

II - contribuir para a qualidade de vida da pessoa alvo de cuidados, ajudando, estimulando a realizar as atividades diárias de vida, de higiene, locomoção, alimentação;



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ N° 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA**

III - cuidar do vestuário, da troca de roupa, da troca de fralda, do banho, quando necessário, cuidando da aparência dos assistidos;

IV - cuidar da organização dos objetos pessoais dos assistidos, inclusive brinquedos;

V - atender as necessidades como higiene, alimentação, remédios, etc.;

VI - desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários;

VII - atuar na recepção dos usuários possibilitando um ambiente acolhedor;

VIII - identificar as necessidades e demandas dos usuários;

IX - apoiar os usuários no planejamento e organização da rotina diária, apoiando e monitorando os cuidados com a organização, limpeza do ambiente e preparação dos alimentos;

X - estabelecer vínculos entre os usuários, profissionais e familiares;

XI - participar de reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;

XII - outras atividades correlatas ao cargo.

Art. 4º São atribuições do cargo de monitor escolar:

I - acompanhar os alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;

II - verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;

III - orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança;

IV - orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ N° 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA**

- V - zelar pelo patrimônio e pela limpeza do veículo durante e depois do trajeto;
- VI - identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;
- VII - auxiliar os alunos a subirem e descerem as escadas dos veículos (ônibus escolares);
- VIII - verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque;
- IX - verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos;
- X - conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;
- XI - ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos;
- XII - registrar ocorrências no decorrer do transporte e comunicar aos pais e/ou a equipe gestora as ocorrências presenciadas no decorrer do deslocamento;
- XIII - tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos;
- XIV - ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos;
- XV - executar tarefas afins, bem como outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato;
- XVI - atender ao diretor escolar nas tarefas que lhe forem atribuídas no período que medeia a chegada na unidade escolar até a saída dos alunos para as respectivas residências.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS

Art. 5º Para o ingresso nos cargos de cuidador escolar e monitor escolar, os candidatos deverão preencher os seguintes critérios:



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ Nº 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA**

I - possuir os requisitos básicos do art. 8º da Lei Municipal nº 188, de 05 de junho de 2006; e,

II - ensino médio completo.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 6º A jornada de trabalho dos cargos de cuidador escolar e monitor escolar, será de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 5 (cinco) dias úteis, com carga horária diária de 8 (oito) horas.

CAPÍTULO V

DOS VENCIMENTOS

Art. 7º O vencimento dos cargos de cuidador escolar e monitor escolar, será de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) mensais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Revoga-se a Lei Municipal nº 487, de 13 de abril de 2022.

Art. 10. Ficam revogados os dispositivos que a Lei Municipal nº 487, de 13 de abril de 2022, adicionou à Lei Municipal nº 240, de 4 de dezembro de 2009.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Carajás, Pará, 18 de março de 2024; 44º da Fundação e 33º da Emancipação.



**ESTADO DO PARÁ
GOVERNO DE ELDORADO DO CARAJÁS
CNPJ N° 84.139.633/0001-75
GABINETE DA PREFEITA**

IARA BRAGA Assinado de forma
digital por IARA
MIRANDA:7 BRAGA
0262926253 MIRANDA:702629262
IARA BRAGA MIRANDA
Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás	
Procuradoria-Geral do Município	
Publicado em: 18/03/2024	
JAIR ANTONIO NASCIMENTO MATOS:70199273278	Assinado de forma digital por JAIR ANTONIO NASCIMENTO MATOS:70199273278

ESTADO DO PARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS

GABINETE
LEI ORDINÁRIA N° 545, DE 18 DE MARÇO DE 2024

Dispõe sobre a criação dos cargos de cuidador escolar e monitor escolar na Rede Pública Municipal de Educação de Eldorado do Carajás, revoga a Lei Municipal nº 487, de 13 de abril de 2022 e dá outras providências.

A PREFEITA MUNICIPAL DE ELDORADO DO CARAJÁS, ESTADO DO PARÁ, EXMA. Sr.^a IARA BRAGA MIRANDA, no uso de suas atribuições legais e com fulcro no artigo 66 e seguintes da Lei Orgânica Municipal, faz saber a todos os que se interessarem, que a Câmara Municipal APROVOU e ela SANCIONOU a seguinte lei:

CAPÍTULO I

DA CRIAÇÃO DOS CARGOS

Art. 1º Ficam criados 75 (setenta e cinco) cargos de cuidador escolar e 20 (vinte) cargos de monitor escolar na Rede Pública Municipal de Educação de Eldorado do Carajás, com as atribuições, jornada de trabalho e vencimentos constantes nesta Lei.

Art. 2º O ingresso para os cargos se dará por meio de concurso público ou em caráter emergencial através de processo de contratação temporária.

CAPÍTULO II

DAS ATRIBUIÇÕES

Art. 3º São atribuições do cargo de cuidador escolar:

I - auxiliar nos diversos cuidados dos acolhidos no serviço de acolhimento institucional, que necessitem de atenção especial;

II - contribuir para a qualidade de vida da pessoa alvo de cuidados, ajudando, estimulando a realizar as atividades diárias de vida, de higiene, locomoção, alimentação;

III - cuidar do vestuário, da troca de roupa, da troca de fralda, do banho, quando necessário, cuidando da aparência dos assistidos;

IV - cuidar da organização dos objetos pessoais dos assistidos, inclusive brinquedos;

V - atender as necessidades como higiene, alimentação, remédios, etc.;

VI - desenvolver atividades para o acolhimento, proteção integral e promoção da autonomia e autoestima dos usuários;

VII - atuar na recepção dos usuários possibilitando um ambiente acolhedor;

VIII - identificar as necessidades e demandas dos usuários;

IX - apoiar os usuários no planejamento e organização da rotina diária, apoiando e monitorando os cuidados com a organização, limpeza do ambiente e preparação dos alimentos;

X - estabelecer vínculos entre os usuários, profissionais e familiares;

XI - participar de reuniões de equipe para o planejamento de atividades, avaliação de processos, fluxos de trabalho e resultado;

XII - outras atividades correlatas ao cargo.

Art. 4º São atribuições do cargo de monitor escolar:

I - acompanhar os alunos desde o embarque no transporte escolar até seu desembarque na escola de destino, assim como acompanhar os alunos desde o embarque, no final do expediente escolar, até o desembarque nos pontos próprios;

II - verificar se todos os alunos estão assentados adequadamente dentro do veículo de transporte escolar;

III - orientar e auxiliar os alunos, quando necessário a colocarem o cinto de segurança;

IV - orientar os alunos quanto ao risco de acidente, evitando colocar partes do corpo para fora da janela;

V - zelar pelo patrimônio e pela limpeza do veículo durante e depois do trajeto;

VI - identificar a instituição de ensino dos respectivos alunos e deixá-los dentro do local;

VII - auxiliar os alunos a subirem e descerem as escadas dos veículos (ônibus escolares);

VIII - verificar a segurança dos alunos no momento do embarque e do desembarque;

- IX - verificar os horários dos transportes, informando aos pais e alunos;
- X - conferir se todos os alunos frequentes no dia estão retornando para os lares;
- XI - ajudar os pais de alunos especiais na locomoção dos alunos;
- XII - registrar ocorrências no decorrer do transporte e comunicar aos pais e/ou a equipe gestora as ocorrências presenciadas no decorrer do deslocamento;
- XIII - tratar os alunos com urbanidade e respeito, comunicar casos de conflito ao responsável pelo transporte de alunos;
- XIV - ser pontual e assíduo, ter postura ética e apresentar-se com vestimentas confortáveis e adequadas para o melhor atendimento às necessidades dos alunos;
- XV - executar tarefas afins, bem como outras tarefas correlatas que lhe forem determinadas pelo superior imediato;
- XVI - atender ao diretor escolar nas tarefas que lhe forem atribuídas no período que medeia a chegada na unidade escolar até a saída dos alunos para as respectivas residências.

CAPÍTULO III

DOS REQUISITOS

Art. 5º Para o ingresso nos cargos de cuidador escolar e monitor escolar, os candidatos deverão preencher os seguintes critérios:

I - possuir os requisitos básicos do art. 8º da Lei Municipal nº 188, de 05 de junho de 2006; e,

II - ensino médio completo.

CAPÍTULO IV

DA JORNADA DE TRABALHO

Art. 6º A jornada de trabalho dos cargos de cuidador escolar e monitor escolar, será de 40 (quarenta) horas semanais, distribuídas em 5 (cinco) dias úteis, com carga horária diária de 8 (oito) horas.

CAPÍTULO V

DOS VENCIMENTOS

Art. 7º O vencimento dos cargos de cuidador escolar e monitor escolar, será de R\$ 1.412,00 (mil quatrocentos e doze reais) mensais.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 8º As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão à conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 9º Revoga-se a Lei Municipal nº 487, de 13 de abril de 2022.

Art. 10. Ficam revogados os dispositivos que a Lei Municipal nº 487, de 13 de abril de 2022, adicionou à Lei Municipal nº 240, de 4 de dezembro de 2009.

Art. 11. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Eldorado do Carajás, Pará, 18 de março de 2024; 44º da Fundação e 33º da Emancipação.

LARA BRAGA MIRANDA

Prefeita Municipal

Prefeitura Municipal de Eldorado do Carajás

Procuradoria-Geral do Município

Publicado em: **18/03/2024**

Publicado por:
Fernando Silva Pacheco
Código Identificador:D46D96E1

Matéria publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado do Pará no dia 19/03/2024. Edição 3458

A verificação de autenticidade da matéria pode ser feita informando o código identificador no site:

<https://www.diariomunicipal.com.br/famep/>